

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Marcelo Matos)

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins para produtos fabricados com a utilização de material reciclado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de mercadorias que utilizem material reciclado ou reutilizado como insumo na fabricação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se insumo reciclado ou reutilizado o material reaproveitado no processo produtivo após o beneficiamento de que tratam os incisos XIV ou XVIII do art. 3º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º As alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo ficam reduzidas a zero para os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados-TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos capítulos:

I – 39 (plásticos e suas obras);

II – 40 (borracha e suas obras); e

III – 48 (papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão).

§ 1º O benefício de que trata este artigo somente se aplica à receita de venda de produtos cuja fabricação utilize como insumo, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de material reciclado ou reutilizado.

§ 2º O Poder Executivo poderá diminuir ou restabelecer o percentual de que trata o § 1º deste artigo, podendo definir percentuais diferenciados por produto, assim como determinar novos critérios para usufruto do benefício, de acordo com Processo Produtivo Básico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Portal Ambiente Brasil, a cada ano são desperdiçados R\$ 4,6 bilhões porque o país não aproveita todo o seu potencial de fabricação de produtos reciclados. Por exemplo, menos da metade da produção nacional de papelão e apenas 37% do papel de escritório são reciclados, o restante é queimado ou inutilizado. Somente a cidade de São Paulo produz diariamente mais de 12.000 toneladas de lixo. Em uma semana, essa quantidade de lixo poderia encher um estádio de futebol para 80.000 pessoas¹.

Cada 50 quilos de papel produzido com material reciclado evita o corte de uma árvore. A reciclagem de latas de alumínio economiza 5% do enorme consumo de energia elétrica necessário para sua produção. As garrafas PET, se não forem recicladas, demorarão mais de 100 anos para se decomporem. Em relação à borracha, 70% de toda sua produção são destinados à fabricação de pneus, cuja composição leva 25% de borracha natural e 75% de borracha

¹ Dados do Portal Ambiente Brasil. Disponível em:
<http://ambientes.ambientebrasil.com.br/residuos/estatisticas_de_reciclagem/estatisticas_de_reciclagem_-_lixo.html>. Acesso em:14/11/2013

sintética, derivada do petróleo. São diversas as razões, portanto, para incentivarmos a utilização de material reciclado ou reutilizado pela indústria nacional.

Além dos evidentes reflexos ambientais positivos, o aproveitamento de resíduos sólidos traz importantes ganhos sociais e econômicos para o país. A coleta do material a ser reutilizado propicia fontes alternativas de renda a famílias situadas nas faixas inferiores de renda da população. Além disso, a transformação do material descartado evita o acúmulo excessivo de lixo em grandes centros urbanos, contribuindo para a melhoria dos serviços de saneamento básico.

Por essas razões, considerando-se os avanços ambientais, sociais e econômicos proporcionados pela iniciativa, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado MARCELO MATOS